

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº: 011/2020

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG**, CNPJ Nº: 21.791.154/0001-07, com sede na Praça Artur Trancoso, nº: 08, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra: Mônica Cristine Mendes de Sousa; e a **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA** CNPJ Nº: 71.256.283/0001-85, com sede na rua Star, 420, Jardim Canada, CEP: 34.007-666, no Município de Nova Lima/MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ inscrito no CPF sob o nº: _____, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de equipamento completo de raio X, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, como especificado no seu objeto, em decorrência da adesão a ata de registro de preços nº: 024/2019 Celebrada pela Prefeitura de Bom Repouso/MG, conforme o Processo Licitatório nº: 033/2019, na modalidade Pregão presencial nº: 08/2019, sob a regência das Leis Federais n.ºs: 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de equipamento completo de raio-x, estando inclusa a instalação do mesmo, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo especificado e em decorrência do processo de adesão a ata de registro de preços nº: 024/2019 e Processo Licitatório nº: 033/2019, na modalidade Pregão presencial nº: 008/2019 da Prefeitura de Bom Repouso/MG:

Item	Unid	Qte	Descrição	MARCA	Qte	Valor Unitário	Valor Total
1	UND	01	<p>EQUIPAMENTO DE RAIOS FIXO 800mA/125Kv COM IMAGENS DIGITALIZADAS</p> <p>COMANDO E GERADOR DE ALTA TENSÃO</p> <p>* Gerador de raio-x microprocessador de alta frequência</p> <p>* Potencia mínima: 50kw</p> <p>* Alimentação elétrica trifásica 220/380 Volts – 50/60Hz</p> <p>* Seleção de 40 a 125 KV ou maior</p> <p>* Seleção de mA de até 600 mA ou mais</p> <p>* Faixa de mAs de 0,4 ou menor até 500 ou maior</p> <p>* Tempo de exposição mínimo de até 5ms ou menor</p> <p>* Tempo de exposição máximo de até 5 segundos ou maior</p> <p>* Proteção térmica do tubo de raio-x</p> <p>* Mostrador digital</p> <p>CABOS</p> <p>* Par de cabos de alta tensão</p> <p>BUCKY MURAL</p> <p>* Deslocamento vertical de 100 cm ou maior</p> <p>* Bucky com grade fixa de 152 com linhas ou mais</p> <p>* Freios eletromagnéticos ou mecânicos</p> <p>* Foco variável de 100 a 180 cm</p> <p>MESA FIXA COM TAMPO FLUTUANTE</p>	<p>ALTUS/SIGMA II – A5ER / A5EU</p> <p>SRY PRO MODEL 832 – A67 C/AALT7T/GN PM</p> <p>FABRICANT EKONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA</p> <p>:</p>	01	171.400,00	171.400,00

		<ul style="list-style-type: none"> * Movimento transversal e longitudinal * Bucky com grade fixa de 152 linhas ou mais * Capacidade de carga de no mínimo 200 kg * Freios eletromagnéticos para os movimentos do tampo * Dimensões aproximadas do tampo (CxL) de no mínimo 200 cmx 80 cm * Foco variável de 100 a 180 cm <p>ESTIMATIVA PORTA TUBO DE RAIOS-X</p> <ul style="list-style-type: none"> * Tipo chão-mesa ou chão-chão * Movimento vertical de 140 cm ou maior * Freios eletromagnéticos * Rotação do braço porta tubo +- 90º * Colimador luminoso com temporizador <p>TUBO DE RAIOS-X</p> <ul style="list-style-type: none"> * Foco fixo de no mínimo 0,6 mm para maior qualidade da imagem * Foco grosso de no máximo 1,5 mm para maior qualidade da imagem * Capacidade térmica de anodo de no mínimo 200 KHU <p>QUADRO DE ENERGIA TRIFÁSICO</p> <ul style="list-style-type: none"> * para alimentação elétrica e proteção do equipamento contendo no mínimo as proteções (disjuntor, fusíveis, filtro de linha, interruptor de corrente de fuga, contactor, dispositivo de proteção contra surtos classe II, dispositivos liga/desliga, e dispositivo de desconexão de emergência); <p>SISTEMA DIGITALIZADOR</p> <ul style="list-style-type: none"> * Sistema de radiografia computadorizada (CR) monocassete de digitalização de imagens de radiologia geral com capacidade de leitura de cassetes nos formatos 18x24 cm, 24x30 cm e 35x43 cm (ou tamanhos similares) * O Sistema deverá ser composto pelo digitalizador, console de aquisição, cadastramento de dados e manipulação de imagens * Processamento de no mínimo 60 cassetes por hora no tamanho 35x43 cm * Resolução de leitura de no mínimo 10 pixels/mm; * Console de aquisição, cadastramento de dados e manipulação de imagens; * Configuração mínima: processador Core i3 (ou similar) 500 GB de armazenamento Hard Disk e 4GB de memória RAM; * Monitor LCD de no mínimo 19º polegadas * Software de processamento de imagens que permite incrementar ou diminuir o contraste e brilho da imagem; * Conter ferramentas de manipulação de imagens como máscaras, inverter, girar, zoom, linha seta, forma livre, medições de ângulo e distância, textos predefinidos e textos livres; * Conectividade DICOM Print, Storage e ModalityWorklist Management para troca de 			
--	--	---	--	--	--

		<p>informações com o sistema de informações radiológicas (RIS) e hospitalar 9HIS);</p> <ul style="list-style-type: none"> * Gravação das imagens em CD/DVD nos formatos JPEG ou DICOM com software visualizador; * Possibilidade de formatação para impressão; * Ferramenta para distribuição de imagens para até 15 (quinze) estações de visualização, sendo mínimo de 3 (três) simultâneas * 02 cassetes com placa de fósforo 18x24 cm * 02 cassetes com placa de fósforo 24x30 cm * 02 cassetes com placa de fósforo 35x43 cm * Nobreak senoidal compatível com o sistema digitalizador <p>SISTEMA DE IMPRESSÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> * Impressora de filmes a laser para uso em radiologia geral e demais modalidades médicas * Carregamento dos filmes a luz do dia em magazine com capacidade de 100 a 150 filmes; * Resolução máxima de 100 microns ou melhor * Resolução de impressão de no mínimo 300 dpi ou melhor * Resolução output de contraste de no mínimo 14 bits * 02 gavetas com capacidade de trabalhar com 02 tamanhos de filmes simultâneos carregados no equipamento * Controle automático de densidade do filme * Conexão com equipamentos de CR ou outras modalidades através do protocolo DICOM 3.0 * Alimentação elétrica 110 V/60 Hz ou 220 V/60 Hz * Nobreak senoidal compatível com a impressora <p>Garantia mínima do equipamento completo 12 (doze) meses</p>			
--	--	---	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 O contratante pagará ao contratado, valor de R\$171.400,00 (Cento e setenta e um mil e quatrocentos reais).
- 2.2 O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.
- 2.3 O pagamento será realizado, até 5(cinco) dias úteis do mês seguinte àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.
- 2.4 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

- 2.5 Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.6 O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.
- 2.7 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.
- 2.8 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 2.9 O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 2.10 Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- 2.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

- 3.1 Por força das Leis Federais nº 9.069 de 29/06/95 e 10.192 de 14/02/01, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.
- 3.2 Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

- 3.3 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1 O produto será entregue no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 4.2 Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.
- 4.3 O recebimento dos produtos, será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.
- 4.4 O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Saúde, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 4.5 Na ocorrência de atrasos na entrega, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.
- 4.6 Substituir o objeto entregue, sem qualquer ônus para o município por outro com as mesmas características, se, no período de 30(trinta dias a contar da entrega definitiva apresentar defeitos sistêmicos de fabricação, devidamente comprovados, pela constante necessidade de manutenção corretiva.
- 4.7 Apresentar declaração de garantia do fabricante, pelo prazo mínimo de 01(um) ano, incluindo equipamentos, acessórios e complementos, a partir da data do recebimento do objeto pelo CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1 São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

- a) Receber o bem e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade;
- b) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital;
- c) Informar à Licitante Vencedora o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de fornecimento;
- d) O Município se obriga a não aceitar a mercadoria quando esta não estiver dentro dos parâmetros estabelecidos no presente edital.

Praça Artur Trancoso, 08 – centro – cep 39540-000 - (38) 38321135

- e) Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações exigidas, deverá rejeitá-lo na sua totalidade ou em parte, conforme o caso.
- f) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Saúde, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.
- g) Expedir, através da Secretaria Municipal de Saúde, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- h) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- i) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II – DA CONTRATADA:

- a) Entregar o bem na quantidade solicitada no prazo de até **05 (cinco) dias** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras;
- b) Responsabilizar-se pelo transporte, instalação e entrega do bem/produto, no Município de São João do Paraíso/MG, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus e encargos, em virtude da execução do fornecimento;
- d) Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes;
- e) Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens em que se verificarem defeitos, quebras, vícios, adulterações ou incorreções;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de São João do Paraíso/MG;
- g) Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de São João do Paraíso/MG ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.
- h) Prestar os serviços nas quantidades solicitadas no prazo de até **03 (três) dias** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Licitações;
- i) Responsabilizar-se pelo transporte na devolução dos produtos, de seu estabelecimento até o Almoxarifado Municipal;
- j) Prestar novamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos, quebras, vícios, adulterações ou incorreções.
- k) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- l) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.
- m) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- n) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

- o) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- p) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- q) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº:

02050010.1030205771.346 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPL - 44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE – Fiscal 0000580

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1 O prazo de vigência deste contrato será até **30.06.2020**, contado da data de sua assinatura.
- 7.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1 A **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da **CONTRATADA**;
 - b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
 - c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da **CONTRATADA**;
 - d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
 - e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 9.1.1 advertência;
 - 9.1.2 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10^º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

- 9.1.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;
- 9.1.4 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;
 - b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
 - c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
 - d) descumprimento de cláusula contratual.
- 9.2 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.
- 9.4 O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São João do Paraíso/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.
- 9.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 9.6 Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta o Município de São João do Paraíso/MG poderá aplicar a adjudicatária as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis:
- 9.7 Advertência por escrito;
- 9.8 Multa;
- 9.9 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 9.10 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

- 9.11** Caso a licitante vencedora não cumpra as obrigações assumidas, inclusive no que se refere à garantia, nas condições e prazo avençados neste Edital e seus Anexos, estará sujeita a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total dos itens não entregues constantes da Autorização de Fornecimento, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.12** Após 30 (trinta) dias de atraso, na entrega dos produtos, poderão, a critério da Administração, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução total do objeto, com as conseqüências previstas em lei e neste ato convocatório.
- 9.13** Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa compensatória de 20% (vinte por cento), por inexecução total do objeto, sobre o valor total dos itens não entregues constantes da Autorização de Fornecimento, reconhecendo esta, desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
- 9.14** O recolhimento das multas acima referidas deverá ser feito, através de guia própria, ao Tesouro do Município de São João do Paraíso/MG, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for recebida a multa.
- 9.15** No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou da fatura, ou ainda cobrada judicialmente consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.
- 9.16** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- 9.17** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.18** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.19** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.20** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 9.21** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será recolhido pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da aplicação da sanção, juntamente com a

Guia de Recolhimento expedida, ou poderão ser descontadas do pagamento devido pelo Município, ficando a critério deste.

- 9.22** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.
- 9.23** As demais sanções serão de competência do Prefeito Municipal, Secretários Municipais Requisitantes ou pela Procuradoria Jurídica.
- 9.24** Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas neste capítulo e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente nos órgãos oficiais de publicação, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 10.1 O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 11.1 Fica eleito o foro da comarca de São João do Paraíso/MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.
- 11.2 E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São João do Paraíso/MG, 18 de fevereiro de 2020.

Mônica Cristine Mendes de Sousa
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
CONTRATADO

1ª Testemunha:

2ª Testemunha:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: